



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Edital
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020

Chamamento Público nº 02/2020 para cadastramento de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei Estadual nº 19.767, de 18 de julho de 2017, para Compra com Doação Simultânea no Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Estado de Goiás – PAA/GO, com dispensa de licitação, com fulcro no artigo 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003 e no Capítulo III da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Setorial, nos termos do art. 47, §2º, da Lei Complementar nº 58/2006, Alerte Martins de Jesus, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua 256, 52, Setor Leste Universitário – Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 32.746.632/0001-95, criada pelas Leis estaduais nº 20.417, de 06 de fevereiro de 2019, que altera a Lei estadual nº 17.527, de 25 de janeiro de 2011; e nº 20.491, de 25 de junho de 2019, representada neste ato pelo Secretário Antônio Carlos de Souza Lima Neto, no uso de suas prerrogativas legais, e, por meio da AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMATER, representada neste ato pelo Presidente Pedro Leonardo de Paula Rezende, vem realizar Chamamento Pública cadastramento de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições legais competentes, para aquisição de alimentos por meio da Modalidade Compra com Doação Simultânea do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA/GO, com dispensa de licitação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Chamada Pública no Diário Oficial do Estado de Goiás – DOE/GO, podendo este período ser prorrogado pela Comissão Especial de Cadastro, Seleção e Monitoramento de Produtores para o PAA/GO da SEAPA . Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda via formulário específico on-line.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamamento Público é o cadastramento de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006 para Compra com Doação Simultânea no Programa de Aquisição Alimentos do Estado de Goiás (PAA/GO). As compras e doações simultâneas serão realizadas para os 25 (vinte e cinco) municípios (anexo 1), conforme especificações abaixo.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos provenientes do Ministério da Cidadania, por meio do Termo de Adesão nº 0792/2013 (000014876927) para operacionalização do Programa Estadual de Aquisição de Alimentos - PAA/GO.

3. DO CADASTRAMENTO

3.1. Os técnicos da Emater juntamente com os agricultores familiares deverão preencher formulário padrão on-line e anexar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Documentos pessoais (RG e CPF) do produtor;
- b) Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física;
- c) Comprovante de conta no Banco do Brasil;
- d) Comprovante de participação em associação ou cooperativa, quando for o caso;
- e) Inscrição Estadual;
- f) Comprovante de endereço urbano;
- g) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

h) Outros definidos pelo órgão/entidade (inclusive os referentes à priorização do público alvo).

§ 1º Toda a documentação deve estar no nome de uma única pessoa, a exceção do comprovante de endereço.

§ 2º As propostas deverão ser apresentadas no prazo de trinta dias a contar data da publicação deste Chamamento Público no Diário Oficial do Estado de Goiás – DOE/GO, por meio de formulário eletrônico a ser disponibilizado pelos órgãos competentes.

§3º Considerando-se que os produtos da agricultura familiar a serem adquiridos são sazonais e na grande maioria perecíveis, as propostas serão avaliadas imediatamente após sua entrega e o resultado da sua aprovação ou não, deverá ser publicado no site desta Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento <<http://www.agricultura.go.gov.br>> e da Emater-GO <<https://www.emater.go.gov.br>>, em até dez dias úteis após o recebimento. Os produtos serão imediatamente adquiridos e distribuídos, uma vez que não é viável a estocagem. As contratações serão frequentes e as entregas serão parceladas de acordo com a produção dos agricultores e com a capacidade de recepção das entidades beneficiárias receptoras.

3.2. Conjuntamente aos documentos acima, deve ser apresentada a Proposta de Venda, dentro do próprio formulário eletrônico.

4. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS DE ACORDO COM O CADASTRO:

4.1. As Propostas deverão ser classificadas segundo critérios de priorização, em sistema de pontuação:

4.1.1. Considerando o tipo de organização:

1. Participação em associação de produtores - 02 pontos;
2. Participação em cooperativa - 03 pontos.

4.1.2. Considerando particularidades do produtor:

1. Mulher – 1 ponto;
2. Quilombola – 1 ponto;
3. Indígena – 1 ponto;
4. Assentado da Reforma Agrária – 1 ponto;
5. PNCF – 1 ponto;
6. Comunidades tradicionais – 1 ponto.

4.1.3. Produção agroecológica ou orgânica, somando-se mais 2 pontos à produção que comprovadamente se adequar a esta categoria.

4.2. Em casos necessários, o critério de desempate será a idade, prevalecendo a proposta do produtor mais velho.

5. SELEÇÃO

5.1. Serão selecionadas as Propostas de Venda dos produtores melhor classificados no ranqueamento do município em questão, limitando-se ao valor total de R\$53.600,00 por município.

5.2. De acordo com o art. 9º da Decreto Federal nº 7.775, de 04 de julho de 2012, o limite anual de participação por unidade familiar na modalidade Compra com Doação Simultânea, nas aquisições realizadas individualmente, será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) por ano civil.

5.3. Em caso de não apresentação de Propostas de Venda válidas em qualquer um dos municípios pré-estabelecidos, o recurso para aquisição de alimentos será redistribuído entre os demais municípios selecionados de acordo com critérios técnicos e logísticos pela Comissão Especial de Cadastro, Seleção e Monitoramento de Produtores para o PAA/GO da SEAPA.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. O projeto terá atuação em 25 municípios do Estado de Goiás. Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA/GO deverão ser entregues dentro do próprio município, diretamente às entidades indicadas após o ranqueamento.

7. PREÇO

7.1. A definição dos preços deverá observar o exposto no artigo 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, e no Capítulo III da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

7.1.1. Para a elaboração dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios, deverão ser observadas as seguintes fontes oficiais:

- a) Cotação de preços praticados no mercado local ou regional, prioritariamente;
 - b) Preços mais recentes praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, do Governo Federal, os quais podem ser consultados no site oficial da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB; e
- Parágrafo único. Na hipótese de impossibilidade de cotação de preços no mercado local ou regional, os produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, observadas as condições definidas pela legislação competente.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 45 (quarenta e cinco) dias após a apresentação da documentação devidamente atestada pelos responsáveis da EMATER-GO e da SEAPA, correspondente a cada fornecimento:

- a) Termo de entrega;
- b) Termo de aceitabilidade;
- c) Nota fiscal.

8.2. O pagamento aos beneficiários fornecedores será realizado pelo Ministério da Cidadania por intermédio de instituição financeira oficial, Banco do Brasil, em cartão específico fornecido ao próprio produtor.

9. RECURSO

9.1. Após publicação do ranqueamento, o produtor não contemplado poderá, caso queira, interpor recurso administrativo.

9.1.1. O prazo para oposição de recurso administrativo é de dez dias, contados a partir da divulgação oficial do ranqueamento no DOE e sites oficiais da Seapa e Emater.

9.1.2. Os recursos devem ser interpostos via e-mail (paa.estadual@goias.gov.br) e endereçados à Comissão Especial de Cadastro, Seleção e Monitoramento de Produtores para o PAA/GO, por meio do formulário (anexo 4).

9.1.3. O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, a partir do recebimento do mesmo pela Seapa.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente Chamamento Público poderá ser obtido através do site da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento <<http://www.agricultura.go.gov.br>> e da Emater Goiás <<https://www.emater.go.gov.br>>.

10.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto nas legislações competentes, estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

10.3. O fornecedor se compromete a entregar os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste Chamamento Público por um período de 10 (dez) meses ou até a entrega total dos produtos, ou seja, o fornecimento acontecerá até o término da quantidade contratada.

10.4. O fornecedor que não cumprir o estabelecido no presente edital, não poderá participar do próximo Chamamento Público.

10.5. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Especial de Cadastro, Seleção e Monitoramento de Produtores para o PAA/GO da SEAPA, em observância à legislação em vigor.

10.6. As controvérsias quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrente deste chamamento público serão submetidas à conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros, renunciando-se expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento destes conflitos.

ANEXO 1 – MUNICÍPIOS

UF	Município	Código IBGE
GO	Acreúna	5200134

GO	Alexânia	5200308
GO	Alto Paraíso	5200605
GO	Aragarças	5201702
GO	Caiapônia	5204409
GO	Cezarina	5205455
GO	Diorama	5207105
GO	Doverlândia	5207253
GO	Fazenda Nova	5207253
GO	Flores de Goiás	5207253
GO	Formosa	5208004
GO	Gameleira	5208152
GO	Goianápolis	5208400
GO	Goiandira	5208509
GO	Hidrolândia	5209705
GO	Mineiros	5213103
GO	Mozarlândia	5214002
GO	Palminópolis	5215900
GO	Perolândia	5216452
GO	Porangatu	5218003
GO	Portelândia	5218102
GO	São Miguel do Passa Quatro	5220264
GO	Uirapuru	5221577
GO	Varjão	5221908
GO	Vila Boa	5222203

ANEXO 2 – PRODUTOS

Grupo	Descrição
Folhosos	Alface
	Brócolis
	Couve
	Repolho verde
	Rúcula
Frutas	Abacaxi
	Banana
	Laranja
	Limão
	Melancia

	Tangerina
Tubérculos e Raízes	Batata doce
	Beterraba
	Cenoura
	Mandioca Descascada
	Mandioca
Verduras e Legumes	Abóbora
	Chuchu
	Jiló
	Pepino
	Quiabo
	Tomate
	Vagem
Temperos	Cebolinha
	Cheiro Verde
Panificados	Biscoito caseiro - PETA
	Pão caseiro
	Bolo caseiro
	Bolo de mandioca
Farináceos	Farinha de mandioca
	Polvilho

	Fubá de milho
Carnes (inspeccionadas)	Peixe Tilápia (em postas)
	Carne Suína
	Frango Caipira Abatido
Grãos	Feijão
	Arroz Beneficiado (Tipo 1, Tipo 2)

ANEXO 3 – PREÇOS DE REFERÊNCIA CONAB

Produto	Unidade de comercialização	Valor Homologado pela Conab (R\$)
Abóbora Moranga	kg	1,55
Abóbora Japonesa Orgânica	kg	2,02
Abóbora Kabotiá Orgânica	kg	3,13
Abóbora Kabotiá	kg	2,41
Abacaxi Pérola	kg	3,02
Alface	kg	5,78
Alface Orgânica	kg	7,51
Arroz Beneficiado (Tipo 1, Tipo 2)	kg	2,43
Banana Nanica	kg	2,66
Banana Maçã	kg	3,46
Banana Maçã Orgânica	kg	4,49

Banana Marmelo	kg	3,11
Banana Pacovan	kg	3,73
Banana Prata	kg	3,09
Banana Prata Orgânica	kg	4,02
Banana Terra	kg	4,35
Batata Doce	kg	2,21
Batata Doce Orgânica	kg	2,88
Beterraba	kg	2,97
Beterraba Orgânica	kg	3,87
Biscoito Caseiro – PETA	kg	8,26
Bolo Caseiro	kg	19,24
Bolo de Mandioca	kg	16,11
Brócolis	kg	3,34
Carne Suína	kg	16,35
Carne Suína – LINGUIÇA	kg	16,08
Cebolinha	kg	11,49
Cebolinha Orgânica	kg	14,93
Cenoura	kg	3,30
Cenoura Orgânica	kg	4,28
Cheiro Verde	kg	15,57
Chuchu	kg	2,37

Chuchu Orgânico	kg	3,08
Couve	kg	10,11
Couve Orgânica	kg	11,58
Farinha de Mandioca	kg	5,69
Feijão	kg	4,30
Frango Caipira Abatido	kg	15,6
Fubá de Milho	kg	3,63
Jiló	kg	3,03
Jiló Orgânico	kg	3,94
Laranja	kg	1,52
Limão Taiti	kg	2,92
Melancia	kg	1,59
Pão Caseiro	kg	18,02
Peixe Tilápia (em postas)	kg	18,77
Pepino caipira	kg	3,74
Pepino japonês	kg	3,29
Pepino Orgânico	kg	4,27
Polvilho	kg	6,43
Quiabo	kg	4,00
Quiabo Orgânico	kg	5,2
Raiz de Mandioca (descascada)	kg	5,57

Raiz de Mandioca	kg	4,5
Raiz de Mandioca Orgânica	kg	5,86
Repolho verde	kg	3,4
Repolho roxo	kg	3,49
Repolho Orgânico	kg	4,16
Rúcula	kg	5,79
Tangerina Pocan (mexerica)	kg	2,98
Tomate (Paulista ou Longa Vida)	kg	4,52
Tomate Orgânico	kg	5,88
Vagem	kg	4,74
Vagem Orgânica	kg	6,16

Adaptado: Preços CONAB, atualizada em setembro de 2019.

ANEXO 4 - FORMULÁRIO DE RECURSO

FORMULÁRIO DE RECURSO Chamamento Público – PAA Estadual	
Nome completo do produtor:	
CPF:	DAP:
Telefone e e-mail:	Município:
Justificativa: Ao Sr. Ricardo Carneiro de Araújo,	

Presidente da Comissão Especial de Cadastro, Seleção e Monitoramento de Produtores para o PAA/GO da SEAPA.

Venho respeitosamente por meio deste requerer:

Nestes termos, pede deferimento.

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CARNEIRO DE ARAUJO, Gerente**, em 14/10/2020, às 15:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA RIBEIRO BERTELI, Assistente**, em 14/10/2020, às 16:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AURELIO ALYSON ALVES RESENDE, Assistente**, em 14/10/2020, às 16:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO VILELA GONDIM BARBOSA, Assistente**, em 14/10/2020, às 16:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MEIRE VIEIRA BORGES, Assistente**, em 14/10/2020, às 17:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOANA D ARC DE GODOY, Assistente**, em 14/10/2020, às 17:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015921164** e o código CRC **C5B8B516**.

GERÊNCIA DE PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E AGRICULTURA FAMILIAR
RUA 256 Nº 52 - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - CEP 74610-200 - GOIANIA - GO 0- ,
(62)3201-9826



Referência: Processo nº 202017647001664



SEI 000015921164